PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
CNPJ=18.316.257/0001-12 TELEFAX=31/3871-5606
e-mail:pp-nova@uol.com.br

Lei nº 1.064 de 26 de janeiro de 2012.

Dispõe sobre a revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova (MG), no uso de suas atribuições legais, aprova, e o Prefeito Municipal promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica determinado a aplicação do percentual de 14,13% (quatorze inteiros e treze centésimos por cento) a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 incidentes sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis e ocupantes de cargos de comissão e confiança.

Art. 2° Em razão do disposto no art. 17, § 6° da lei complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar n° 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 3° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotação própria do Poder Legislativo Municipal conforme Lei Municipal orçamentária n°. 1.057, 15 de dezembro de 2011.

Art. 4° O disposto nesta lei produzirá os efeitos a partir da competência janeiro de 2012.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012.

Piedade de Ponte Nova, 26 de janeiro de 2012.

Antônio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal